



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SANTA CATARINA**

PRIORIDADE - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

KETHLYN WOLFF BACK HAHN, brasileira, menor impúbere, nascida em 30/01/2006, inscrita no CPF sob o nº 105.250.679-81, no RG sob o nº 6.956.816, neste ato representada por seus pais, **JOELMA WOLFF**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 045.328.819-78, no RG sob o nº 5.724.273 SESP/SC, telefone (48) 99997-3603, residente e domiciliada na Rua Nicodemos Philippi, 777, bairro Nossa Senhora de Fátima, Braço do Norte/Santa Catarina, CEP.: 88.750-000 e **CLAUDINEI BACK HAHN**, brasileiro, solteiro, pintor, inscrito no CPF sob o nº 027.449.069-21, no RG sob o nº 4.007.817 SESP/SC, telefone (48) 99959-3108, residente na Rua Expedicionário Luiz Coan, 1261, bairro Lado da União, Braço do Norte/Santa Catarina, CEP.: 88.750-000, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora infra-assinada, **DRA. FERNANDA OENNING**, OAB/SC nº 53.104, CPF nº 008.117.829-80, RG nº 4.357.229 SSP/SC, sócia individual da sociedade civil denominada **OENNING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, informar que as partes conseguiram chegar a uma **composição amigável e requerem:**

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NA AÇÃO DE
REGULAMENTAÇÃO DE ALIMENTOS** nos termos abaixo
descritos:

DRA. FERNANDA OENNING - OAB/SC 53.104
OENNING SOC. IND. DE ADVOCACIA - SOC. OAB/SC 4.506/2018
CNPJ 31.627.933/0001-37 - Inscrição Municipal 9.699.
Avenida Getúlio Vargas, 659 - Centro - 88.750-000 - Braço do Norte - SC
(48) 3658-2763 / 99942-3901 / 99640-1106 | fernanda.oenning@yahoo.com.br



IV – DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS À FILHA

Em comum acordo, os ora Requerentes e genitores da menor, acordam que o genitor, ora Requerente, pagará a título de alimentos à sua filha **KETHLYN** a quantia de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Os alimentos, como acordados com base no salário mínimo, respeitarão o reajuste anual nacional, reajustando-se os alimentos sempre que reajustar o salário mínimo.

O pagamento dos alimentos será feito até o dia 10 de cada mês, sendo que o genitor já efetuou o pagamento em mãos no dia 10/12/2019 e 10/01/2020, e os próximos deverão ser depositados pelo empregador do genitor em conta de titularidade da Requerente, abaixo indicada, servindo-se o comprovante de depósito como recibo ao ora requerente Claudinei:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 0738-2
Operação: conta corrente
Conta: 45.769-8
Titular: Joelma Wolff

Compromete-se o requerente a pagar mensalmente este percentual de 80% do salário mínimo vigente até mesmo após o término do tratamento Psiquiátrico de sua filha, sem pedir qualquer revisão quanto aos alimentos, exceto em caso de alteração nos rendimentos financeiros, como por exemplo, a perda de seu atual emprego por uma eventualidade.

Compromete-se ainda o Requerente Claudinei a pagar além dos alimentos fixos mensais, verbas sobre o 13º (décimo terceiro) salário, sendo depositado também na conta acima mencionada, em uma única parcela, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o mesmo valor ao das parcelas mensais, ou seja, o valor equivalente a 80% do salário mínimo vigente

DRA. FERNANDA OENNING - OAB/SC 53.104
OENNING SOC. IND. DE ADVOCACIA - SOC. OAB/SC 4.506/2018

CNPJ 31.627.933/0001-37 - Inscrição Municipal 9.699.

Avenida Getúlio Vargas, 659 - Centro - 88.750-000 - Braço do Norte - SC
(48) 3658-2763 / 99942-3901 / 99640-1106 | fernanda.oenning@yahoo.com.br



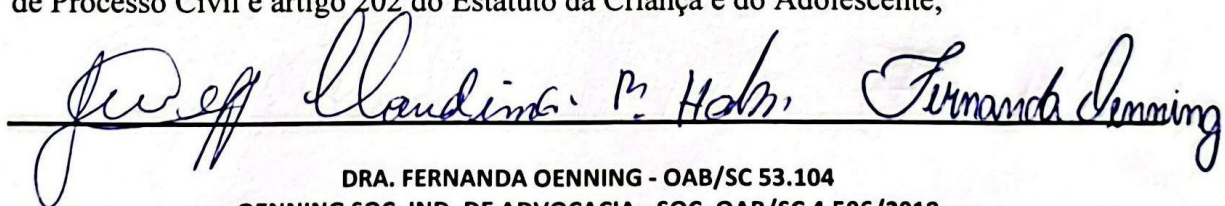
V – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Dá-se por satisfeitos os honorários advocatícios.

VI - CONCLUSÃO/PEDIDOS

Neste viés, como as partes, conseguiram chegar a uma composição amigável, tendo em vista no presente acordo a ausência de prejuízo para a menor KETHLYN e para ambos os Requerentes, REQUEREM que Vossa Excelência se digne em:

- a) Que seja deferido o pedido de prioridade, pois a presente ação envolve matéria regulada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual tem direito à prioridade da tramitação da presente demanda, nos termos do art. 1.048, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro;
- b) Que seja deferido o benefício da **Gratuidade da Justiça aos requerentes**, preceituados nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e caput do artigo 98 do Código de Processo Civil, nos termos das declarações anexas, pois afirmam sob as penas da lei que são pessoas pobres na acepção jurídica do termo e bem por isto, não possuem condição de arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo dos seus sustentos e de suas famílias;
- c) O processamento da ação sob o segredo de justiça conforme artigo 189, inciso II do Código de Processo Civil;
- d) A intimação do digno(a) representante do Ministério Público Estadual, para intervir como fiscal da ordem jurídica, conforme o artigo 178, inciso II c/c artigo 698 do Código de Processo Civil e artigo 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



DRA. FERNANDA OENNING - OAB/SC 53.104
OENNING SOC. IND. DE ADVOCACIA - SOC. OAB/SC 4.506/2018
CNPJ 31.627.933/0001-37 - Inscrição Municipal 9.699.
Avenida Getúlio Vargas, 659 - Centro - 88.750-000 - Braço do Norte - SC
(48) 3658-2763 / 99942-3901 / 99640-1106 | fernanda.oenning@yahoo.com.br



e) A homologação do acordo referente ao pagamento da pensão alimentícia sendo que o ora requerente Claudinei, pagará a título de alimentos a sua filha **KETHLYN** a quantia mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sendo os alimentos, como acordado, sempre com base no salário mínimo, respeitando o reajuste anual nacional, reajustando-se os alimentos sempre que reajustar o salário mínimo. O pagamento dos alimentos será feito até o dia 10 de cada mês, sendo que já iniciaram em 10/12/2019 e o genitor já efetuou o pagamento em mãos referente aos dias: 10/12/2019 e 10/01/2020, sendo requerido que a partir do próximo o empregador do genitor proceda o referido desconto da folha de pagamento do genitor e este depositado em conta de titularidade da Requerente, abaixo indicada, servindo-se o comprovante de depósito como recibo ao ora requerente Claudinei, Banco: Bando do Brasil, Agência: 0738-2, Operação: conta corrente, Conta: 45.769-8 e Titular: Joelma Wolff. Compromete-se ainda o Requerente Claudinei a pagar além dos alimentos fixos mensais, verbas sobre o 13º (décimo terceiro) salário, sendo depositado também na conta acima mencionada, em uma única parcela, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o mesmo valor ao das parcelas mensais, ou seja, o valor equivalente a 80% do salário mínimo vigente.

f) Requer-se que seja expedido ofício ao empregador do genitor: Madeplan Indústria e Comércio De Madeira, Importação e Exportação Ltda – ME, com endereço na Rodovia SC 108, Km 316, nº 2101, Bairro São Januário, Braço do Norte/SC, 88.750-000, para que a próxima pensão alimentícia já seja creditada pelo empregador na conta da genitora;

g) As partes ainda acordam que o presente acordo passa a ter validade imediata, renunciando-se ao prazo recursal;

h) Por derradeiro, requerem a homologação do presente acordo por sentença, preservando na totalidade tudo o que foi acordado entre as partes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, após manifestação do ilustríssimo(a) representante do Ministério Público, nos termos dos artigos 487, III, b, e 178, II, do CPC.

DRA. FERNANDA OENNING - OAB/SC 53.104
OENNING SOC. IND. DE ADVOCACIA - SOC. OAB/SC 4.506/2018
CNPJ 31.627.933/0001-37 - Inscrição Municipal 9.699.
Avenida Getúlio Vargas, 659 - Centro - 88.750-000 - Braço do Norte - SC
(48) 3658-2763 / 99942-3901 / 99640-1106 | fernanda.oenning@yahoo.com.br



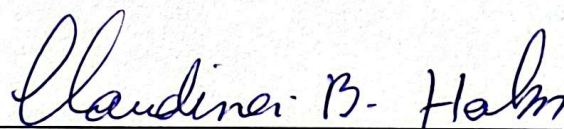
VII – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à causa o valor de R\$ 9.989,60 (nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) correspondentes à soma do valor total cumulado com a prestação dos alimentos mensais multiplicados por doze (CPC, artigo 292, inciso III).

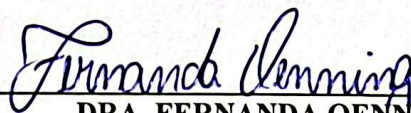
Braço do Norte/SC, 15 de janeiro de 2020.



JOELMA WOLFF
RG 5.724.273
CPF 045.328.819-78



CLAUDINEI BACK HAHN
RG 4.007.817
CPF 027.449.069-21



DRA. FERNANDA OENNING
ADVOGADA - OAB/SC 53.104
RG 4.357.229
CPF 008.117.829-80